

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 1

De 25 de Abril de 1949

Dispõe sobre o empréstimo a ser contraído com a Fazenda do Estado, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 20 de Abril de 1949, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Fazenda do Estado, o empréstimo a que se refere a Lei numero 263 de 28 de março de 1949.

ARTIGO 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será de Cr\$.- 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), á taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e destinar-se-a a atender as despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos do municipio.

ARTIGO 3º - A amortização do empréstimo far-ze-á em 4 (quatro) prestações iguais, pagas anualmente.

ARTIGO 4º - Os orçamentos consignarão verbas especiais para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e juros), até o resgate integral do empréstimo.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da quota que couber ao Município e que integrará a sua receita, por força do disposto no artigo 67 da Constituição Estadual, servirão de cobertura do valor dos créditos orçamentários à que alude este artigo.

ARTIGO 5º - O prazo do empréstimo dilatar-se-á por um ano, prorrogável, se a renda referida no parágrafo único do artigo anterior não tingir a cifra da prestação a ser paga.

ARTIGO 6º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as clausulas e condições comuns ás operações da especie, que visam a salvaguarda dos reciprocos interesses.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 23 de Abril de 1949.

Joaquim Vieira Moura Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Contadoria e Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Ignácio Miguel Tedde
Contador Secretário – da Prefeitura Municipal de Rincão. Registrada ás Fls. 1 do
livro competente.